PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3885 de 23 DE MARÇO DE 1983

DISPÕE SOBRE FUNÇÃO DE CHEFIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o inciso I, do artigo 36, do Decreto 4.251 de 03 de novembro de 1.977, com nova redação dada pela Lei 3.752, de 19 de fevereiro de 1.981.

Art. 2º - Fica revogada a Lei 3.818, de 05 de agosto de 1982 "in totum", resguardadas as vantagens pecuniárias existentes.

Art. 3º - A função de Contador fica a partir da presente data subordinada hierarquicamente ao Chefe de serviço de Contabilidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de março de 1983

Celso Arantes Brito
- Prefeito Municipal -

Aldir Furtado
- Chefe de Gabinete -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 106
FRUTAL 04 / 04 / 83
Maria Aparecida Batista